



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATO TRT SCR N.º 013/2019**

João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

**Institui e regulamenta o funcionamento do Grupo de Apoio Operacional de Cálculos - GAOC - e dá outras providências**

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 25, IV, do Regimento Interno;**

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência e da efetividade dos serviços judiciais, nos termos da Resolução 194 do CNJ;

**CONSIDERANDO** recomendação do Tribunal Superior do Trabalho, quando da Correição Ordinária no TRT-13ª, para que este proporcione ferramentas necessárias para incremento da prolação de sentenças líquidas;

**CONSIDERANDO** que é dever do Corregedor Regional velar pela observância dos prazos para prolação de sentença nos termos do art. 23, IV, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação aos servidores de primeiro grau na elaboração de minutas de cálculos, nos termos do item 3.2.2, XXIV, do Regulamento Geral do TRT-13ª;

**CONSIDERANDO** ainda a extinção grupo de cálculos anteriormente existente, Ato SCR nº 001/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Instituir** o Grupo de Apoio Operacional de Cálculos - GAOC, que funcionará perante a Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª

Região, competindo-lhe:

I – atuar, prioritariamente, na orientação prática permanente aos servidores incumbidos da feitura de cálculos para magistrados de primeiro grau, preferencialmente aos assistentes dos magistrados volantes, conforme dos itens 3.2.2, XXIV, e 3.2.3, IX, do Manual de Organização do TRT-13ª Região;

II – atuar, excepcionalmente, em atividades relacionadas à confecção de cálculos de sentenças líquidas no primeiro grau, conforme deliberação do Corregedor Regional, em requerimento fundamentado do Juiz do Trabalho, Titular ou Substituto, interessado;

III - colaborar com a Escola Judicial na formatação de cursos relacionados com a capacitação de servidores incumbidos da feitura de cálculos, informando os conteúdos necessários e indicando cursos já disponibilizados nas diversas plataformas digitais (EAD) por outras instituições;

IV - integrar o banco de instrutores, conteudistas e tutores da Escola Judicial, após cadastro desta, disponibilizando-se para exercer atividades de capacitação de servidores incumbidos da feitura de cálculos.

Parágrafo único – A atuação prevista no item II se dará em caráter provisório, mediante demanda específica, não substituindo a feitura habitual de cálculos pelos servidores vinculados à unidade jurisdicional e/ou ao magistrado.

**Art. 2º** O GAOC será composto por servidores designados pelo Corregedor Regional em ato próprio.

Parágrafo único. Os integrantes do GAOC deverão manter o sigilo das minutas de sentenças em relação às partes envolvidas no litígio e ao público externo.

**Art. 3º** Será designado, entre os servidores integrantes do GAOC, um Coordenador, a quem competirá:

I – distribuir equitativamente as tarefas de apoio operacional dos usuários destinatários do serviço, devendo cada ação ser registrada, para fins estatísticos;

II - distribuir as tarefas de forma equitativa entre os integrantes do grupo;

III – informar, ao juiz solicitante dos cálculos dúvidas, inconsistências ou omissões que impossibilitem a confecção da planilha.

**Art. 4º** As solicitações de apoio operacional podem ser feitas diretamente ao coordenador do grupo por qualquer meio de comunicação disponível. Esta atividade não contempla a confecção de cálculos, que segue o rito do Art. 1º, II, deste Ato.

**Art. 5º** Observados os requisitos II e § único do art. 1º, do presente ato, as solicitações de elaboração de cálculos serão encaminhadas pelo Juiz do Trabalho prolator, ou por pessoa por ele designada, por intermédio do endereço eletrônico [gaoc@trt13.jus.br](mailto:gaoc@trt13.jus.br), e conterão a minuta da sentença em formato PDF e as outras instruções necessárias à confecção dos cálculos.

Parágrafo único. Não serão remetidos ao GAOC os processos submetidos a

segredo de justiça, nos termos do CPC, art. 189.

**Art. 6º** A planilha de cálculos será devolvida por meio eletrônico ao Juiz solicitante no prazo máximo de cinco dias úteis, podendo ser dilatado mediante justificativa circunstanciada do Coordenador dirigida ao Juiz do Trabalho solicitante dos cálculos.

**Art. 7º** É facultado ao Coordenador do GAOC devolver a solicitação de elaboração dos cálculos quando:

I - o calculista, mediante informação circunstanciada, identificar que não existem, nos autos, elementos, ou diretrizes na decisão, que possibilitem a elaboração dos cálculos;

II - houver determinação na sentença de realização de liquidação por arbitramento ou por artigos;

III - não forem cumpridas as exigências do art. 5º;

IV - a solicitação exceder a quantidade de cálculos disponibilizada para o juiz, fixada pelo Corregedor.

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional.

**Art. 9º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

*(assinado eletronicamente)*

**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**  
**Desembargador Vice-Presidente e Corregedor**